



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 542, de 24 de dezembro de 2001.

ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O ANO 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido o Valor de Referência Municipal - VRM, para fins e efeitos do disposto no Código Tributário Municipal, em R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para o ano de 2002.

Parágrafo Único - O valor de Referência Municipal será atualizado anualmente, através de Lei Municipal, observados os índices de inflação calculados por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade.

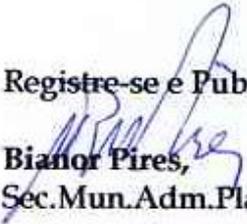
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE L.1
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C. O. T. M. M. 24 / 12 / 01

M. A. L. S. F. OSCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 760212100-07

ESTABELECE O VALOR DE REPUBLICA
MENSUAL - R\$ 100,00 (CINQUENTA E
CINCO REAIS) PARA O ANO DE 2001
COM AS RECONDIÇÕES

CLAYTON JOSÉ, Servidor Municipal de Classe Especial, Estado
de São Paulo, matrícula nº 123456789, em exercício
no cargo de Oficial Administrativo, Classe Especial, Categoria
E-10, com vencimento de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 1º - Foi estabelecido o valor de república mensal - R\$ 100,00
para fins de cálculo de imposto de renda, conforme disposto no art. 13
do Estatuto Municipal (Lei nº 1.234/01).

Parágrafo Único - O valor de república mensal será
calculado anualmente através de Lei Municipal, observados os limites de
pagamento estabelecidos no Estatuto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Até aqui, não há mais o que declarar em matéria de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCUMINGA
LARANJEIRA em 24 de dezembro de 2001.


Odira Soares
Prefeita

Proprietário: [illegible]
[illegible]
[illegible]